



O CICLO DE AUTOALIMENTAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A EXPLOSÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA DO NORDESTE

Francielma Lôbo de Medeiros

Graduanda do curso de Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ensino Superior do Seridó, Campus Caicó - Brasil. Monitora da disciplina de Antropologia Jurídica.

Ubirathan Rogerio Soares

Professor da disciplina de Antropologia Jurídica do Departamento de Direito e de História Moderna do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ensino Superior do Seridó, Campus de Caicó - Brasil. Doutor pela Pontifícia Universidade Católica/RS (PUCRS), Rio Grande do Sul – Brasil; Pós-doutor pela Universidade de Coimbra, Coimbra – Portugal; pesquisador da área de sistemas punitivos, sistema carcerário e História das Penas.

RESUMO

O trabalho abordará o crescimento exponencial da população carcerária feminina nordestina e o padrão de configuração da política penal brasileira, fundamentando-se em estudos acerca das estruturas penais. Inicialmente, ver-se-á como a emancipação feminina, desassistida, promoveu circunstâncias que levaram as mulheres à criminalidade. A partir disso, serão levantados dados que permitem traçar o perfil das encarceradas e o lugar delas no crime para, posteriormente, ver-se como uma política penal centrada no encarceramento insere o sistema prisional em um ciclo que fomenta sua falência, constituindo um dos limiares determinantes para a explosão da população carcerária. Destarte, o estudo torna-se fundamental ao Direito, uma vez que, analisando um grupo específico, compreende-se melhor a configuração do cárcere como um todo. Para tanto, a metodologia utilizada consiste em pesquisa aplicada, utilizando-se de métodos de abordagem (dedutivo e dialético) e de métodos auxiliares (histórico, quantitativo e qualitativo), bem como de pesquisas bibliográficas e artigos das áreas jurídica e antropológica.

Palavras-chaves: Mulher. Direito penal. Sistema carcerário. Seletividade. Falência.

1 INTRODUÇÃO

Do final da década de 1980 até a entrada dos anos 2000, projetou-se sobre o sistema carcerário brasileiro uma imagem alarmante. A partir do estudo de dados estatísticos que serão levantados ao longo do texto, percebe-se que o número de pessoas privadas de liberdade no país quase triplicou na virada do século, saltando de 90 mil, em 1990, para 232,8 mil presos no ano de 2000, o que resulta em um crescimento de, aproximadamente, 264% em um intervalo de apenas dez anos.

Há de se observar que no ano de 2020 a tendência ao encarceramento é perpetuada, somando-se a população carcerária do país — 755.274 mil presos, dado do painel dinâmico do INFOPEN 2020 — aos mandados de prisão em andamento — 350 mil, dado do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0 —, revela-se um número chocante. No Brasil, há mais de 1,1 milhões de pessoas em situação latente de privação de liberdade, o que significa que para cada 190 brasileiros¹, ao menos 1 está preso ou foragido.

Frente a este quadro de expansão progressiva que recai sobre a estrutura carcerária do Brasil, o presente trabalho pretende analisar algumas das causas e fatores que contribuíram para a ocorrência do fenômeno descrito, dando ênfase à realidade do encarceramento feminino, representante de cerca de 4,92% do universo de 755.274 mil presos. O número de mulheres presas no país, embora aparentemente irrisório, traz consigo problemas específicos que são agravados em uma sociedade estruturada em bases patriarcais. Isso posto, entende-se a pertinência do tema pesquisado.

Para promover essa análise, será introduzida uma breve reconstrução histórica que se estende desde a Primeira República até os dias atuais, lançando um olhar sobre alguns pontos ainda não muito explorados pela teoria antropológica-penalista. A situação degradante em que eram mantidas as mulheres antes da elaboração das primeiras prisões especializadas em meados do século XX, os desdobramentos do movimento feminista, a marginalização das mulheres

¹ Para o cálculo, usou-se o número absoluto da população brasileira no ano de 2020, cerca de 212 milhões de pessoas, segundo dados do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

mais pobres e o estigma do cárcere formam o pano de fundo sob o qual surgiram os primeiros cárceres femininos do Brasil.

Uma vez inseridas no mundo do crime, a posição desigual da mulher também é verificada no direito penal. Aquela que profanou o sagrado feminino é estigmatizada dentro e fora do cárcere. Abandonadas pela família, pelos maridos e longe de seus filhos, cresce a falta de perspectiva entre as presidiárias, à medida em que também cresce a passividade frente à realidade em que estão inseridas. Quando libertas, essas mulheres não conseguem sua ressocialização e tornam-se dependentes do sistema, retornando à criminalidade por não saberem viver de outra forma.

Na segunda parte do artigo, através da análise de dados estatísticos, tenta-se apontar a maneira como esses fatores influenciaram na explosão da população carcerária feminina do país, focando na realidade do Nordeste enquanto região fincada em estruturas patriarcais e com grande estratificação socioeconômica. Posteriormente, serão levantados dados sobre os tipos penais nos quais incorrem as presas, para, assim, traçar o lugar que essas mulheres assumem no mundo do crime.

Por fim, com base no que foi discorrido até então, analisar-se-á a forma como está sendo feita a punição no país e como isso insere o sistema penitenciário brasileiro em um ciclo de autoalimentação que o conduz à sua própria falência. Nesse sentido, Angela Davis e Gina Dent, pesquisadoras estadunidenses, mostram como o complexo industrial carcerário endossa os problemas sociais que pretende solucionar, produzindo o tipo de prisioneiro que é efetivamente detido e, assim, a expansão das prisões é justificada.

A partir dessa detecção, se faz possível compreender melhor a configuração contemporânea da política de segurança brasileira como um todo, não só relacionada ao grupo específico aqui estudado. Dessa forma, é de fundamental importância para o Direito entender a discussão trazida, a fim de modificar essa forma de combate aos conflitos sociais por meio de uma jurisdição penalista, centrada no que Lóic Wacquant denominou de “estado-penitência” e Débora Pastana de “Estado punitivo”, que pouco indaga a respeito de suas gêneses.

A metodologia do artigo é desenvolvida com base nos métodos de abordagem dedutivo e dialético, para, respectivamente, partir de uma perspectiva nacional para depois considerar as particularidades da região Nordeste e pensar a realidade prisional como algo mutável e propenso a transformações dentro de uma contradição inerente ao próprio fenômeno. Utilizar-se-á também de métodos auxiliares, como o histórico, acompanhando a evolução dos sistemas

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

carcerários femininos do Brasil e a maneira como as conquistas feministas atingiram de formas distintas as mulheres de diferentes camadas socioeconômicas; ademais, mescla-se os métodos qualitativo e quantitativo, analisando as características sócio-históricas do processo penal e os dados estatísticos fornecidos por documentos oficiais do Governo Federal. Ainda, o trabalho se amparou em pesquisas bibliográficas e artigos científicos da área jurídica e antropológica.

2 RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO DO BRASIL NA VIRADA DO SÉCULO XX

Uma história sobre os presídios femininos do Brasil ainda está em construção. Nos dizeres de Bruna Angotti e Fernando Salla (2018, p. 8), a escassez de trabalhos acadêmicos destinados a esse fim se materializa em dificuldades para a problematização de inúmeras questões, sobretudo ao se tentar traçar a condição do ser mulher na contemporaneidade.

Ao longo do século XIX, no cenário nacional, o Império tentou incorporar as mudanças do iluminismo penal ao direito pátrio, visando a preservação da integridade física e mental dos detentos. Por conseguinte, foram editados a Constituição Imperial de 1824 e o Código Criminal de 1830, da mesma forma que a Constituição aboliu práticas como os açoites, a tortura e a marca de ferro quente, bem como dispôs sobre as condições das cadeias e a separação dos réus por natureza dos crimes cometidos. Já o Código de 1830 inovou ao introduzir, em seu art. 46, a pena de prisão com trabalho diário.

Todavia, as alterações trazidas nesses diplomas não foram capazes de modificar as estruturas socioeconômicas do país. Haja vista que todos aqueles que ameaçassem a ordem pública, tanto homens quanto mulheres, eram mantidos em cárcere, muitas vezes desacompanhados de procedimentos legais.

Nesse momento, é importante acentuar que a mulher ainda não era considerada uma cidadã com direitos e deveres, sua vida estava restrita fisicamente ao espaço privado sob o indestrutível tripé: casa, família e Igreja. A oficina, a loja, o escritório e a fábrica eram áreas de atividades exclusivamente masculinas, valendo citar também os lugares como bares ou clubes, frequentados apenas por homens e por mulheres “desviadas”, estereotipadas negativamente como lésbicas, prostitutas e “biscates” (CAMPOS; TRINDADE; COELHO, 2008, p. 5).

Nesse sentido, Angotti e Salla (2018, p. 11), citando Sant'Anna (1951) e um Relatório da Comissão de Inspeção da Casa de Correção da Corte (1874), afirmaram que a situação das mulheres presas naquela época, as chamadas desordeiras desviadas, era de última desumanidade. Elas eram mantidas em prisões masculinas, nas quais, além de terem que enfrentar problemas de salubridade e de miséria, eram também violadas, vítimas de insultos grosseiros e ataques ao pudor.

Houve necessidade prática de mudança apenas a partir da deposição da Monarquia e a instalação da República, em 1889 (ANGOTTI, 2012, p. 54). Os juristas e legisladores brasileiros buscaram ajustar o sistema prisional ao revestimento de civilização que se imaginava digno de um modelo republicano, calcado em máximas positivistas como “ordem e progresso” e separação entre Igreja e Estado.

Nas primeiras décadas do século XX, mormente no contexto pós-guerra, o mundo deslumbrou-se com avanços científicos que afetaram o perfil da estrutura global, tanto economicamente como criminalmente. No âmbito nacional, o rápido processo de urbanização pelo qual passaram cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, principalmente com o desenvolvimento dos polos de agricultura cafeeira e o êxodo migratório de europeus, impulsionou a reconfiguração das estruturas tradicionais edificadas no país desde o período colônia. No campo sócio-histórico, Angotti (2012, p. 92) aponta o surgimento de novas dinâmicas que romperam, ao menos em parte, com as relações de poder patriarcal.

Já em matéria de segurança, acontecia o que o filósofo polonês Zygmunt Bauman (1999) chamou de período da “pós-correção”. Os governos, com grande apelo midiático, vendiam à sociedade, cada vez mais induzida a pensar em sua situação de insegurança, uma propaganda de falsa estabilidade do setor carcerário, através do investimento em construções de novas unidades de reclusão e instituições para internação².

Nesse contexto, José Gabriel de Lemos Britto, com o apoio do então presidente da República, Artur Bernardes, foi indicado pelo ministro da Justiça, João Luiz Alves, para realizar um levantamento sobre as condições do sistema penitenciário brasileiro, reunindo informações de todos os estados do país para que fosse realizada uma larga reforma. O resultado dessa peregrinação foi um relatório em três volumes, com mais de mil páginas de imagens

² No ano de 1911, o Estado de São Paulo havia feito enorme investimento na edificação de uma nova penitenciária no Carandiru, com capacidade para 1200 presos, inaugurada em 1920.

fotográficas e descrições textuais, dados estatísticos e propostas de reformas que se apresentam como um dossiê sobre o pensamento acerca das prisões daquela época.

Em conclusão de seu relatório, Britto afirmou que “em todo o Brasil não existe, a começar pela sua Capital, uma só prisão especial para mulheres” (1926, p. 369). Argumentou que, embora o número de mulheres cumprindo pena nos interiores dos estados do país fosse insignificante, era “indescritível a imundície” dos espaços nos quais elas estavam confinadas. Assim, defendeu que cabia ao governo da União criar um reformatório para mulheres na capital do país, onde estas exerceriam trabalho ao ar livre, além de trabalhos de costura, lavanderia, cozinha e semelhantes (BRITTO, 1926, p. 373).

Nesse diapasão, em 1921, com o apoio do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, surgiu o “Patronato das Presas”, composto por senhoras cariocas e pelas irmãs da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor d’Angers, presididas pela Condessa de Cândido Mendes, esposa do presidente do conselho Penitenciário de Justiça da época. Segundo Angotti (2012, p. 20), o propósito principal dessa organização era “conseguir solução digna para os problemas das criminosas”, visando a criação de um estabelecimento especializado para as mulheres presas.

Não obstante, contrariando a crescente preocupação, apenas no final da década de 1930 e início dos anos 40, sob a administração das Irmãs, é que surgiram os primeiros estabelecimentos prisionais femininos: “Data de 1937 o Instituto Feminino de Readaptação Social no Rio Grande do Sul, de 1941, o Presídio de Mulheres de São Paulo e de 1942, a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, em Bangu” (ANGOTTI, 2012, p. 21).

Ao longo dos anos que se sucederam, assentou-se a era de globalização do capitalismo, arrastando consigo a globalização dos conflitos e dos “riscos”³. Esse novo período foi marcado pela reestruturação dos sistemas de produção e pela “fluidez”⁴ das relações pessoais e de trabalho, esta última responsável pela flexibilização dos salários e por um consequente desemprego estrutural, ao mesmo tempo em que eram reduzidas as políticas públicas de inclusão social. Neste novo paradigma, a emergência de estudos universitários “de gênero” e o

³ De modo geral, Ulrich Beck (2010) identifica o risco como um fenômeno de circulação mundial que cosmopolitiza a memória e a sociedade. O sociólogo alemão aponta que o núcleo da consciência do risco não está no presente, mas sim no futuro, o que altera a dinâmica comportamental e decisória das pessoas.

⁴ Bauman (1999) apresenta a expressão “fluidez” como a principal metáfora para o estágio presente da era moderna. Para o filósofo, fluidez é a qualidade dos líquidos e gases, distintos dos sólidos por sofrerem uma constante mudança de forma quando submetidos a determinada tensão.

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

desponte das lutas feministas no Brasil, sobretudo a partir dos anos 60, iniciaram um processo de libertação das atribuições dos sexos no tocante à família, ao casamento e ao trabalho e, junto a esse processo, transformou-se os estudos sobre a criminalidade feminina.

Entretanto, é de se ressaltar que a mulher nordestina, especificamente, não foi atingida de maneira contundente pelas conquistas feministas. Ainda confinada ao espaço privado, raramente aprendia a ler, impedida de frequentar a escola. Nesse contexto, Falci (1997), citada por Azevedo e Dutra (2019, p. 9), afirma que no sertão brasileiro a preocupação maior das famílias era com o casamento das filhas moças: preparavam seus enxovais matrimoniais desde os 12 anos de idade. No sertão, no “melhor” cenário as mulheres eram educadas para serem mães e dotadas de prendas domésticas; do outro lado, as mais pobres tinham que assumir o papel de mulher-macho para conseguirem a “liberdade” de trabalhar para complementar o sustento da casa.

Apenas com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, chamada de Constituição Cidadã, fruto das pressões da pauta feminista que ganharam as avenidas na luta pela democracia, as mulheres passaram a ser vistas pela legislação brasileira como cidadãs iguais aos homens. Contudo, no direito penal, não foram consideradas as especificidades da população carcerária feminina. Assim, o aparato legal e as formas de controle continuaram organizados dentro de uma perspectiva masculina⁵.

Ainda hoje, segundo o INFOPEN Mulheres de 2018 (BRASIL, 2017, p. 31-32), 74% dos estabelecimentos prisionais do país foram projetados para o público masculino, 7% para o público feminino e outros 17% são caracterizados como mistos, podendo contar com alas ou celas específicas para o aprisionamento feminino. Desses estabelecimentos voltados ao encarceramento feminino, 50% são considerados inadequados para gestantes e apenas 14% contam com berçário ou centro de referência materno-infantil.

Afora todo o elenco de garantia de direitos previstos na Constituição Federal e os vários Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário, o esgotamento do modelo prisional brasileiro tem demonstrado que os avanços conquistados durante todo o século XX até os dias atuais não foram refletidos no sistema prisional. O retrato do cárcere brasileiro é composto por imagens que revelam desrespeito às

⁵ Segundo Bruna Angotti (2012), muitas das primeiras instituições destinadas ao encarceramento de mulheres foram adaptadas de espaços já existentes, como o caso do Instituto de Readaptação Social do Rio Grande do Sul e o Presídio de Mulheres de São Paulo. A única especialmente construída para essa finalidade foi a Penitenciária de Mulheres de Bangu, no Rio de Janeiro.

condições mínimas de sobrevivência. Tais imagens, quando focadas especificamente nas mulheres presas, são ainda mais aterradoras (BRASIL, 2008, p. 15-16).

Outrossim, a privação que sofre a mulher presa não se encerra na retirada da liberdade. Ela é privada de vários outros direitos diretamente ligados à garantia de integridade, dignidade e autoimagem, como o direito à intimidade, à privacidade e à saúde, inclusive sexual e reprodutiva (FERNANDES *et al.*, 2018, p. 52). Nessa linha, Carmen García (2000), ao dissertar sobre os cárceres femininos na América Latina, afirma que as mulheres detidas são duplamente punidas, uma vez pela sociedade, abandonadas pela família por romperem com o paradigma de esposas submissas e mães presentes, e outra pelo aparato penal, com a falta de leis e políticas adequadas para abordar determinados problemas.

Entre os direitos da pessoa presa, preconizados pela Lei de Execução Penal, em seu art. 41, encontra-se o direito de receber visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados pela autoridade responsável (BRASIL, 1984). No entanto, apenas uma a cada duas unidades femininas contam com espaços destinados à visitação; a situação é agravada quando se analisa estados do Norte e Nordeste, como Pará, Pernambuco e Tocantins, os quais detêm um percentual abaixo da média nacional (BRASIL, 2017, p. 24).

As péssimas condições dos estabelecimentos penais revelam um quadro de violência institucional. Fatores estruturais como superlotação, violência, falta de acesso a produtos de higiene e saneamento precário, aliados à inexistência de atividades laborais, de educação e de lazer, e à má alimentação e ao uso excessivo de drogas, faz com que as presidiárias tenham sua saúde física e mental fragilizadas (BRASIL, 2008, p. 15-16). Ao serem libertas do cárcere, essas mulheres são impossibilitadas de se ressocializar, tornando-se dependentes do sistema e, conseqüentemente, reincidentes.

Isto posto, vê-se que a realidade opressora enfrentada pelas presidiárias do país se originou nos alicerces patriarcais da história da sociedade brasileira. No momento em que essas mulheres clamaram por emancipação, indo para as vias públicas, ascendendo no mercado de trabalho e na academia, foram recebidas pelo descaso estatal e pela falta de assistência socioeconômica, o que atingiu de formas variadas as diferentes camadas das mulheres brasileiras. Tal quadro de ascensão fez a liberdade dobrável, tornou possível que as mulheres enveredassem pelos mais diversos caminhos, inclusive pelo avesso do esperado para o comportamento típico feminino: o mundo do crime. Nesse viés, é cada vez maior a falsa

percepção de necessidade constante de se ampliar as vagas nas prisões brasileiras destinadas às mulheres.

3 O AVESSO DO DEVER SER FEMININO: A EXPLOSÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA DO NORDESTE NAS DUAS ÚLTIMAS DÉCADAS

A partir dos anos 1990, os discursos feministas multiplicaram as identidades femininas e construíram outros estatutos do ser mulher no território social. As presidiárias, dentro desse contexto de mudanças, constituem o outro lado dessas conquistas, um lado que revela também a punição da sociedade sobre a emancipação do feminino, criando outras estratégias de aprisionamento das mulheres marginalizadas.

Na esfera mundial, os níveis da população carcerária feminina desde o ano 2000 estão crescendo de maneira progressiva e mais acelerada que a da população carcerária masculina. Conforme os dados da quarta edição da *World Female Imprisonment List* (WALMSLEY, 2017), em 2017 havia mais de 716 mil mulheres presas ao redor do mundo. De acordo com o estudo, o número cresceu 50% entre os anos 2000 e 2016, enquanto a população masculina aumentou 20% no mesmo intervalo de tempo.

Na perspectiva nacional, o crescimento foi ainda maior. O Brasil conta hoje com uma população carcerária feminina de quase 37 mil presas⁶, a qual cresceu 731% entre os anos de 2000 e 2017, em salto de 5,6 mil para 40,97 mil presas. Nesse meio tempo, a taxa de aprisionamento de mulheres passou de 6,5 mulheres encarceradas para cada grupo de 100 mil mulheres em 2000, para 40,6 em 2016, número que subiria para 55,4 caso fossem levadas em consideração apenas as mulheres com mais de 18 anos no Brasil (BRASIL, 2017, p. 17).

Frente a isso, objetivando melhor compreender esse aumento desproporcional das mulheres nos cárceres em relação aos homens, é preciso entender a dinâmica da política do sistema criminal brasileiro aliada à mudança nas tendências das ocorrências criminais no país.

Com base no INFOPEN 2020 (BRASIL, 2020), em relação à população carcerária total, cinco em cada dez registros correspondem a crimes contra o patrimônio. Roubo

⁶ Para o cálculo da população prisional, foram desconsideradas as pessoas em prisão albergue domiciliar, por não se encontrarem em estabelecimentos penais diretamente administrados pelo Poder Executivo.

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

qualificado é, por sua vez, o crime de maior incidência, respondendo por 31% do total de crimes informados, enquanto os crimes de homicídio correspondem a 14% dos registros.

Quando analisada essa distribuição com recorte de gênero, são reveladas importantes especificidades. Nesse sentido, o encarceramento feminino obedece a padrões de criminalidade muito distintos se comparados aos do público masculino. Enquanto apenas 19% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para as mulheres essa proporção chega a mais 50%. Ademais, apenas 20% correspondem aos crimes contra o patrimônio, e um percentual ainda menor é verificado em crimes que tem como resultado a morte: somente 7% das mulheres encarceradas estão detidas por crimes de homicídio ou latrocínio, conforme dados do INFOPEN Mulheres 2018 (BRASIL, 2017).

No entanto, o que se vê é um cenário no qual as mulheres detidas, em grande maioria por delitos de menor gravidade e de baixa violência, são mais severamente punidas. Tanto durante quanto após o cumprimento da pena, essas mulheres sofrem com o estigma de terem enveredado pelo avesso do comportamento típico feminino esperado pelo corpo social. Nesse passo, além de abandonadas pelas famílias, encontram dificuldades ao tentar reconstruir suas vidas, como se a sociedade e o mercado de trabalho impusessem o requisito da “lei da ficha limpa”, negando-lhes o direito ao esquecimento.

Julita Lemgruber, coordenadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes, em entrevista para o quarto episódio da série “Violência Encarcerada”, intitulado “A solidão das mulheres na cadeia”, promovida pelo Jornal O Globo, explica essa situação e dispõe que a mulher criminosa é vista como alguém que transgrediu a lei em dois níveis, a lei penal e a ordem da família (A SOLIDÃO, 2019). Ainda no citado episódio, é relatado que as famílias brasileiras não se importam em visitar traficantes homens, mas têm vergonha de manter contato com a “mulher do traficante”.

Conforme dados do painel dinâmico do INFOPEN 2020 (BRASIL, 2020), mais da metade das incidências femininas no sistema carcerário que possuem vinculação penal por envolvimento com o tráfico de drogas não estão relacionadas a grandes redes de organizações criminosas. Isso significa que a cada 10 presas, 6 foram condenadas por relação com o “pequeno” tráfico, resultado obtido sobretudo a partir da aprovação da Lei de Drogas (11.343/06), que aumentou significativamente o número de mulheres presas no país. Vale salientar que a maioria dessas mulheres ocupam uma posição coadjuvante nesse tipo de crime,

realizando serviços de plantio, transporte de drogas e pequeno comércio; outras muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico.

À vista disso, não é raro que o contato da mulher com o mundo dos entorpecentes comece com o companheiro ou o familiar traficante. No final de agosto de 2020, uma força tarefa coordenada pela Polícia Federal realizou uma megaoperação contra o Primeiro Comando da Capital (PCC), facção criminosa ligada ao tráfico, cumprindo 600 mandados de prisão em dezoito estados do país (ZUBA, 2020). Dentre os alvos, estavam mulheres usadas como “laranjas” pela facção. Uma das presas, objeto da ação em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, alegou em reportagem ao Campo Grande News que tinha emprestado sua conta bancária à nora, declarando não saber a origem do dinheiro que lá circulava (SANTOS; NEVES, 2020).

Ao encarcerar coadjuvantes com quantidades irrisórias de entorpecentes, o sistema contribui com as organizações, possibilitando o recrutamento dessas mulheres pelas facções criminosas. Lá dentro, elas controlam o comércio de drogas, celulares e prostituição em troca da segurança oferecida pelo grupo. No ano de 2015, aconteceu um dos primeiros registros da presença de facções de crime organizado na penitenciária feminina de São Paulo, a maior do Brasil. Em vídeo, são mostradas mulheres cantando o hino do Primeiro Comando da Capital em festa realizada para comemorar o aniversário de 22 anos da facção (HISAYASU, 2015).

Noutro monte, embora sendo poucas as que exercem atividades centrais no tráfico organizado, cada vez mais frequentes são as notícias sobre as chamadas “Damas do Crime”, em decorrência mormente da emancipação feminina e da crescente independência em relação à figura masculina. Essas mulheres formam um núcleo do PCC e são consideradas imprescindíveis para algumas ações do grupo, algumas até responsáveis por lideranças. No estado de Alagoas, por exemplo, o núcleo é ativo nas decisões, executando os traidores da facção e integrantes do Comando Vermelho (CV). Já no Mato Grosso do Sul, a atuação dessas mulheres é mais concentrada no setor “Geral do Progresso”, responsável pelo tráfico, coordenação de vendas e controle de armamentos (FRIAS, 2020).

Conforme reportagem do Campo Grande News sobre a Operação Regresso, realizada em agosto de 2020, das 86 pessoas listadas nas denúncias apuradas, 24 eram mulheres (FRIAS, 2020). Dentre elas, estavam namoradas, esposas e ex-companheiras de integrantes do PCC que, vulneráveis, buscaram proteção e encontraram no tráfico uma nova família. Ainda na reportagem, uma integrante da facção falou sobre a seriedade da posição e advertiu para a própria filha sobre a importância de “fechar com a família”.

Sobre esse sentimento de pertencimento ou “proxemia”⁷, o sociólogo francês Michel Maffesoli explica que o homem não pode mais ser considerado isoladamente, pois ele é resultado de um corpo social e está ligado a determinada comunidade com a qual compartilha sentimentos, motivações, percepções e opiniões. Para ele, o mundo está vivendo um espírito de sociabilidade. Os indivíduos, movidos pela força coletiva denominada de “vitalismo”, são impulsionados a viver em comunidade, a formar tribos (MAFFESOLI, 2014). Assim, as facções chegam às unidades femininas, da mesma forma que chegaram aos presídios masculinos, como forma de sobreviver ao descaso estatal e à precariedade dos presídios.

Nessa lógica, Dráuzio Varella (2017) aborda em seu livro “Prisioneiras”, terceiro livro da trilogia que se iniciou em 1999 com “Estação Carandiru”, a forma como o PCC se tornou uma ideologia dentro da prisão. Através da implantação de um código rígido de ética que previa sanções para aqueles que o descumprissem, a organização tomou o controle dos presídios das mãos do Estado e concentrou nas facções, nas “tribos”. Varella versa também sobre a estratégia de “interiorização” da facção, na qual os presos são transferidos para presídios do interior, levando consigo a bandeira do Primeiro Comando da Capital.

Outro fato relevante a respeito do cenário nacional que corrobora com a ideia de “interiorização” trazida pelo autor brasileiro, é a concentração da população carcerária feminina em algumas regiões do país. Conforme dados do INFOPEN 2020 (BRASIL, 2020), para cada 10 mulheres encarceradas, 6,5 estão detidas em estabelecimentos prisionais do lado leste do país. Das 36,9 mil mulheres encarceradas no Brasil, 17% se encontram no Nordeste (6.400), ficando atrás apenas da região Sudeste (18.169), com 48% dessa população. As regiões Sudeste e Nordeste são, respectivamente, a primeira e a segunda região que mais encarceram mulheres no país.

De acordo com dados fornecidos pelo Atlas da Violência de 2019, ao se analisar a problemática sob a ótica nordestina, observa-se que a inserção da mulher no crime organizado tem sido uma das causas mais contundentes do aumento dos índices de violência contra a mulher e feminicídio da região (BRASIL, 2019, p. 7). Ademais, no comparativo apresentado, entre os anos 2007 e 2017, a taxa de homicídios quase triplicou em estados como o Ceará e o Rio Grande do Norte. Aponta o estudo que a causa principal desse salto é a presença das facções criminosas no interior dos presídios e nos bairros populares (BRASIL, 2019, p. 18).

⁷ Michel Maffesoli traz o conceito de “proxemia” como sendo o sentimento de pertença, em que a sociedade importa mais que o indivíduo de maneira isolada.

A morte dessas mulheres e meninas têm revelado um traço característico da atuação de gangues e facções criminosas no país: o machismo. Majoritariamente masculinos, grupos como o PCC mantém controle sobre os espaços urbanos e dominam os corpos das mulheres, subjugando-as a posições inferiores. Tal cenário é intensificado em regiões como o Nordeste, onde a mulher foi historicamente criada para o casamento e satisfação do marido (muitas vezes ainda o são).

Nesse contexto, a mulher assume papéis múltiplos no mundo do crime. Dentre os tipos penais mais presentes entre essa parcela da população, os crimes relacionados ao tráfico despontam como tema central. Nesse meio, as “irmãs” das facções constroem uma nova família. Há aquelas que foram às ruas praticar pequenos atos ilícitos para manter o sustento da casa; há as que desde a adolescência convivem com drogas, roubam e traficam para sustentar o próprio vício; aquelas que adentram por força dos familiares, de dívidas do companheiro traficante; e há também as Damas do Crime, peças-chave do tráfico organizado, desempenhando papéis imprescindíveis nas ações dos grupos criminosos, dentro e fora das prisões.

4 PUNIÇÃO SELETIVA E CONTROLE SOCIAL

De acordo com o relatório INFOPEN Mulheres de 2018, a taxa de aprisionamento de mulheres no país aumentou 525% entre 2000 e 2016. Ainda em 2016, a população prisional feminina chegou a totalizar 42.355 presidiárias, distribuídas em unidades do sistema prisional e em carceragens de delegacias, isso sem contar com os estados que não possuíam as informações requisitadas com recorte de gênero (BRASIL, 2017, p. 10).

De acordo com Débora Pastana (2013) e Löic Wacquant (2001), este último autor em perspectiva internacional, pode-se dizer que em se tratando das políticas penitenciárias hodiernas, a referida expansão está inserida em um processo de transição de um modelo estatal da política penitenciária para outro. A nova configuração das políticas públicas relacionadas com as práticas punitivas está inserida na passagem de um Estado preventivo para um Estado punitivo. Paulatinamente, vê-se a superação do modelo em que o Estado intervém com ações disciplinares para outro modelo, no qual a prisão é, basicamente, a única ação perceptível.

Essa situação em que a sanção assume uma função de caráter meramente punitivo é ratificada quando se analisam outros dados trazidos pelo INFOPEN Mulheres (BRASIL, 2017),

como o aumento progressivo na quantidade de presos provisórios. Conforme o citado relatório, 45% (19.223) das presidiárias do país estavam detidas sem a devida condenação prévia; dois anos antes, o percentual era de 30,1%. No Nordeste, a quantidade de mulheres presas sem condenação chegava a 3.365, cerca de 17,5% do total.

Embora o número pareça pequeno, a situação é agravada quando se olha para a população carcerária feminina individual de cada estado. Dos seis estados brasileiros que possuem a maior porcentagem de mulheres presas sem condenação, cinco estão localizados na região Nordeste. O estado de Sergipe figurava na segunda colocação, com 79% das suas presidiárias aguardando julgamento; em terceiro lugar vinha a Bahia (71%), seguida pelo Ceará (67%); Piauí (empatado com o Pará em 62%); e Pernambuco (empatado com Minas Gerais na sexta colocação com 56%). Tais dados indicam que a cada dez mulheres presas no Nordeste, pelo menos seis aguardavam trânsito em julgado (BRASIL, 2017).

Nessa linha de pensamento, o filósofo Zygmunt Bauman (1999) profere que a prisão é a linha de frente da compreensão espaço-temporal contemporânea. Ademais, alude que a acentuada aceleração da punição, através do encarceramento, sugere que há setores da população visados por alguma razão como sendo uma ameaça à ordem social e que sua expulsão forçada do intercâmbio social é vista como uma maneira eficiente de neutralizar essa ameaça e acalmar os ânimos públicos, aumentando a popularidade dos governos. Diz ainda que os medos contemporâneos, concentram-se no “inimigo interior”, culminando na fortificação do próprio lar e na construção de muros para afastar concidadãos indesejados.

A teoria do sociólogo alemão Ulrich Beck (2010) também é voltada a conclusões semelhantes às do sociólogo polonês. Nesse sentido, Beck estuda essa sensação de ameaça como reflexo do que denominou de “Sociedade de Risco”. Nessa sociedade, o risco é responsável por estreitar as fronteiras e cosmopolizar as relações. As pessoas vivem cada vez mais preocupadas com o futuro e com medo de terem seus bens postos à risco. No Brasil, Sérgio Adorno (1991, p. 66) explica que essa insegurança motiva os privilegiados a se “armarem” através do confinamento em espaços privados dotados de esquemas complexos de segurança, enquanto nos bairros populares coabitam trabalhadores e bandidos que estabelecem morada ao redor do risco de se transformarem em vítimas e agressores, ocasionais e potenciais.

Constata-se, em se tratando de medidas punitivas, que o país está progressivamente assumindo uma tendência ao encarceramento massivo, mas não de maneira imparcial. Há determinados processos que são tratados com morosidade injustificada (ADORNO, 1995 *apud*

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

PIMENTEL; BARROS, 2020, p. 306)⁸. Nesse contexto, as políticas de segurança pública na Sociedade do Risco agem antes mesmo do crime acontecer. Os governantes objetivam tão somente acalmar os medos dos que detêm posição privilegiada, dando-lhes falsa sensação de proteção enquanto se voltam aos vulneráveis, vistos pelos primeiros como criminosos em potencial.

Ademais, com base em dados acerca da idade, raça e escolaridade da população prisional feminina, consegue-se atestar que o sistema penal age com seletividade. É possível traçar o perfil sociodemográfico das presidiárias, projetando em quais lugares e sobre quais realidades o aparato penal incide com maior afinco.

Conforme o relatório citado anteriormente, o INFOPEN Mulheres 2018, 50% da população prisional feminina estava compreendida entre as idades de 18 e 29 anos, sendo consideradas jovens pelo Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013). Naquele período, para cada 100.000 mulheres brasileiras, havia 101,9 jovens presas, enquanto a taxa de mulheres presas com 30 anos ou mais era equivalente a 36,4 (BRASIL, 2017). Logo, mulheres entre 18 e 29 anos teriam 2,8 vezes mais chances de serem presas do que mulheres com 30 anos ou mais.

Acrescentando a isso, a estimativa torna-se ainda mais assombrosa na análise da amostra de 29.584 mulheres (72% do total) sobre as quais foi possível obter dados acerca da raça (BRASIL, 2017). Na época, 62% das presidiárias brasileiras eram negras, enquanto apenas 37% eram mulheres brancas. Tal proporção, ao ser projetada em conjunto com a taxa de aprisionamento, revela que para cada 100 mil brasileiras, há 62,5 negras em cárcere e 0,1 brancas. Combinando dados, chega-se ao resultado de que o segmento feminino jovem e negro no Brasil tem 4,4 a mais chance de ser preso.

A partir desses dados, verifica-se que, ano a ano, as prisões brasileiras estão se tornando espaços homogêneos, destinados a um perfil populacional específico. É verdade que se prende cada vez mais pessoas, mas também é perceptível que a maioria dessas pessoas são negras. Assim, Amanda Pimentel, pesquisadora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, argumenta que se existem políticas de desencarceramento sendo realizadas no país, tais políticas não estão atingindo de maneira satisfatória a população carcerária de cor (PIMENTEL; BARROS, 2020, p. 307).

⁸ Segundo Sérgio Adorno, em pesquisa sobre o tratamento diferencial de negros e brancos no sistema de justiça, os réus negros contam com menos testemunhas e menor apresentação de provas, além de serem o público preferencial das forças policiais.

Há, dessa forma, uma forte desigualdade racial no sistema prisional, expressada pela disparidade nos padrões de encarceramento feminino. Este desnível não se materializa somente em números e dados, mas sobretudo nas circunstâncias diferenciadas que as pessoas não-brancas (pretos, pardos e indígenas) enfrentam no que diz respeito às garantias constitucionais básicas de sobrevivência, como acesso à educação, à alimentação, ao trabalho e à moradia (art. 6º da Constituição Federal de 1988).

Noutro monte, no que tange ao perfil da mulher encarcerada, falta ainda levantar dados sobre um importante vetor desse encarceramento seletivo: a baixa escolaridade. No Brasil, em 2016, 66% da população prisional feminina ainda não tinha acessado o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental. Somente 15% havia concluído o ensino médio e míseros 1% concluído o ensino superior (BRASIL, 2017). Analisando a distribuição por estado, destacam-se os estados nordestinos de Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba e Piauí, por possuírem os mais altos índices de analfabetismo entre suas detentas.

Para explicar essa relação de baixa escolaridade e encarceramento, deve-se considerar a passagem para a era do capitalismo informacional, na qual carreiras relativamente estáveis e previsíveis entraram em erosão. Manuel Castells (1999) pontua que o sistema de mercado tem demandado dos trabalhadores uma capacidade de mobilidade e flexibilização, prezando por carreiras e profissionais que possuam maior qualificação. Assim, as oportunidades de emprego e, conseqüentemente, as distribuições de renda são sensíveis aos diferenciais de escolaridade. Logo, é possível afirmar que grande parte das detentas que tão pouco concluíram o ensino médio eram pessoas que se encontravam em situação de baixa renda e recorriam à economia do submundo para obter o sustento que necessitavam.

Percebe-se, então, que os ambientes prisionais se distanciam do seu dever de proporcionar condições para a harmonização e integração social dos internos (art. 1º da Lei de Execução Penal). O sistema de justiça penal constrói, sob o mito da igualdade, um plano seletivo direcionado à concentração e segregação do que Wacquant (2001) denominou de “dejetos sociais”, servindo somente como instrumento capitalista de controle social. À vista disso, campanhas governamentais trilham caminhos mundiais de abandono ao discurso reabilitador das penitenciárias e focam na destinação de grandes investimentos em construção e manutenção de presídios, acarretando conseqüências “invisíveis”.

No Brasil, o sistema penitenciário há muito já é visto com alto grau de deterioração, funcionando em níveis mínimos de eficiência. O aumento desenfreado dos encarcerados, o

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

déficit de vagas, a falta de condições estruturais e a desassistência aos presos fizeram com que o sistema carcerário brasileiro fosse reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como Estado de Coisas Inconstitucional (vide ADPF nº 347/DF). O sistema só não teria entrado em completo colapso em decorrência de “soluções irregulares”, permitidas de modo a suprir a violação permanente e generalizada dos direitos fundamentais dos presos.

Por derradeiro, explicando as consequências invisíveis advindas dessas soluções irregulares, a pesquisadora Angela Davis (2003, p. 528) argumenta que a instituição da prisão e seu uso discursivo produzem uma espécie de prisioneiro que, por sua vez, justifica a expansão das prisões: a jovem, negra, pobre e de baixa escolaridade. Inclusive, aponta que o termo “indústria da prisão” pode se referir exatamente à produção de prisioneiros em contexto no qual essa indústria produz lucros para um número crescente de corporações e, indiretamente, drena os bens sociais de instituições como escolas, hospitais e creches.

Bourdieu, citado por Bauman (1999), assinala que o estado da Califórnia, festejado por sociólogos europeus como o paraíso da liberdade, dedica um orçamento à construção e manutenção dos presídios que ultrapassa em muito a soma dos fundos e investimentos em todas as instituições de ensino superior do estado. No Brasil, em levantamento feito pelo Tribunal de Contas da União, em 2017, foi constatado que um preso no país custa, em média, 23 mil reais por ano. Em comparação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) em 2020 apresentou uma estimativa de custo anual mínimo por aluno de R\$ 3.643,16 (NOVO, 2020).

Deste modo, a própria configuração da política prisional desempenha um papel fundamental na produção das condições de pobreza que criam a percepção de uma necessidade de um maior número de prisões. Assim, “os déficits de dívida social e cidadania são ampla e verticalmente compensados com excessos de criminalização; os déficits de terra, moradias, educação, estradas, ruas, empregos, escolas, creches e hospitais”, com a multiplicação de vagas nos presídios (CHRISTIE, 1998 *apud* PASTANA, 2013, p. 31).

Consequentemente, o sistema carcerário produz sua própria falência. O antropólogo mineiro Darcy Ribeiro (1922-1997), em conferência proferida em 1982, disse que se os governantes não construíssem escolas, em 20 anos faltaria dinheiro para construir presídios. Hoje, quase 40 anos depois, o país vivencia a realidade professada pelo antropólogo: um preso custa ao Brasil, em média, 6,3 vezes mais que o custo anual mínimo por aluno.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a Primeira República, período em que as criminosas eram mantidas em estabelecimentos masculinos, até os dias atuais, setenta anos depois da elaboração das primeiras prisões especializadas, perdura a situação degradante a qual são submetidas às presidiárias do país. Os desdobramentos dos movimentos feministas, aliados à desassistência estatal, causaram a marginalização de mulheres pobres, as quais, uma vez encarceradas, sofrem o estigma de serem desviantes do dever de mães e esposas exemplares. Ao saírem da prisão, se deparam com o abandono das próprias famílias e sofrem dificuldades ao tentarem se reinserir na sociedade e no mercado de trabalho.

Esse panorama forma o pano de fundo do crescimento exponencial da população carcerária feminina. Em decorrência da crescente independência em relação à figura masculina, no tráfico, as mulheres não assumem mais apenas posições secundárias. As “irmãs” e “Damas do Crime” estabelecem com o grupo um laço quase familiar e desempenham funções centrais na organização das facções. Todavia, essas mulheres assumem lugares diversos no crime, como já visto. Há aquelas que foram presas em decorrência das relações com os negócios dos parceiros traficantes; há as que traficam e roubam para se sustentar; e existem também, mesmo em menor quantidade, aquelas que veem no crime uma forma de luxúria.

Além disso, quando se analisam os dados sobre as mulheres que estão presas provisoriamente, percebe-se uma punição seletiva: somente quatro em cada dez detentas possuem sentença condenatória definitiva. Dessa forma, vê-se que alguns processos demoram mais para serem julgados do que outros.

Noutro monte, percebeu-se, também, que quando se trata das mulheres encarceradas que compõem o grupo jovem, negro, pobre e de baixa escolaridade – a grande maioria hoje nos presídios –, o descaso do sistema é ainda maior.

Assim, através da análise promovida ao longo do artigo sobre determinados aspectos dessa parcela da população, nota-se uma tendência geral. O aparato penal como um todo está em descumprimento de sua função de ressocialização e reabilitação dos detentos. Os governantes estão centrando seus esforços em matéria de segurança, subitamente relegada à mera dimensão criminal, olvidando prerrogativas na frente econômica e social que atuariam de maneira mais eficaz, diretamente no cerne da cultura do encarceramento.

Percebe-se que, paradoxo ao crescente processo de democratização e universalização dos direitos humanos, há descompassos entre os avanços ocorridos na esfera política e o aparato prisional. Nesse sentido, a superlotação e a manutenção de práticas arbitrárias e violentas, sustentadas pela divisão das prisões em tribos, são reflexos de uma política carcerária na qual os infratores são duplamente punidos: com a privação da liberdade e a permanência em locais totalmente deteriorados.

Ademais, deve também ser abordado o novo paradigma da sociedade moderna de viver olhando não para o momento, mas sim para o risco, para o futuro. As atitudes são moldadas ao redor e em decorrência do medo de que algo vai acontecer. Conseqüentemente, aqueles que têm condições para tanto se mantêm confinados em verdadeiras caixas-fortes, enquanto os menos desfavorecidos são segregados, levados ao confinamento dos estabelecimentos prisionais. A missão estatal, nesse passo, é agir como meio de acalmar a opinião pública que predominantemente busca proteção ao invés de cidadania.

Destarte, o crescente investimento na construção e manutenção de novos presídios insere o sistema prisional brasileiro em um ciclo infundável de autoalimentação, rumando diretamente à falência. O combate ao déficit de vagas por meio da construção de novos presídios não atinge a estrutura da problemática. Enquanto prendem os adultos, novas crianças e adolescentes que deveriam estar na escola adentram no mundo do crime. Assim, mesmo que indiretamente, ao drenar o capital que poderia ser investido em instituições sociais, a “indústria da prisão” produz o infrator que se propõe a encarcerar.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Sistema penitenciário no Brasil - Problemas e desafios. **Revista USP**, [S. l.], n. 9, p. 65-78, 1991.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus**. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

A SOLIDÃO das mulheres na cadeia - VIOLÊNCIA ENCARCERADA. Produção executiva de André Miranda. Publicado pelo canal Jornal O Globo, 2019. 1 vídeo (15 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IvFjMTzHjgM>. Acesso em: 01 set. 2020.

_____; SALLA, Fernando. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de História de las Prisiones**, n. 6, p. 7-23, jan.-jun. 2018.

AZEVEDO, Ana; DUTRA, Elza. Era uma vez uma história sem história: pensando o ser mulher no Nordeste. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 14, n. 2, São João del-Rei, p. 9, abr.-jun. 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2010.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2019**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: 18 ago. 2020.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias - INFOPEN Mulheres**. 2. ed. Brasília, 2017. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 8 ago. 2020.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias, julho a dezembro de 2019**. Painel dinâmico. Brasília, 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 15 ago. 2020.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial. **Reorganização e reformulação do sistema prisional feminino**. Brasília, 2008. Disponível em: http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2013/09/git_mulheres.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRITTO, José Gabriel de Lemos. **Os sistemas penitenciários do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. 3 v.

CAMPOS, Alzira; TRINDADE, Liana; COELHO, Lúcia. Mulheres criminosas na abordagem interdisciplinar. **Pesquisa em debate**, 9 ed., v. 5, n. 2, p. 5, jul.-dez. 2008.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. 1 v.

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

DAVIS, Angela; DENT, Gina. A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 523-531, jul.-dez. 2003.

FERNANDES *et al.* Encarceramento feminino, tráfico de drogas e maternidade: cotidianos subalternos dentro e fora da prisão. **Dossiê Consumo e Subjetividade**. Arquivos do CMD, v. 7, n. 2, ago.-dez. 2018.

FRIAS, Silvia. **Com prisão de companheiros, "Damas do Crime" assumem lideranças no PCC em MS**. CAMPO GRANDE NEWS, 10 out. 2020. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/com-prisao-de-companheiros-damas-do-crime-assumem-liderancas-no-pcc-em-ms>. Acesso em: 12 out. 2020.

GARCÍA, Carmen Anthony. **Las Mujeres Confinadas**: estudio criminológico sobre el rol genérico en la ejecución de la pena en Chile y América Latina. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 2000.

HISAYASU, Alexandre. **Presas em SP festejam aniversário do PCC com cocaína e maconha**. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 4 set. 2015. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,presas-da-capital-comemoram-aniversario-do-pcc-com-cocaina-e-maconha,1756642.amp>. Acesso em: 10 out. 2020.

MAFFESOLI, Michel. **O tempo das tribos**: o declínio do individualismo nas sociedades de massa. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

NASCIMENTO, Thatiany; FACUNDO, Matheus. **Ceará é o 2º estado do Nordeste com mais assassinatos de mulheres**. G1, CE, 05 jun. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/06/05/ceara-e-o-2o-estado-do-nordeste-com-mais-assassinatos-de-mulheres.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

NOVO Fundeb será maior e terá caráter permanente. Senado Notícias, Brasília, 25 ago. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/25/novo-fundeb-sera-maior-e-tera-carater-permanente>. Acesso em: 12 nov. 2020.

PASTANA, Débora. Estado punitivo brasileiro: a indeterminação entre democracia e autoritarismo. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n.1, p. 27-47, jan.-abr. 2013.

PIMENTEL, Amanda; BARROS, Betina. As prisões no Brasil: espaços cada vez mais destinados à população negra do país. *In*: BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário brasileiro de segurança pública**. 14. ed. [S.l.: s.n.]. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 12 nov. 20

SANTOS, Aline dos; NEVES, Clayton. **Movimentação do dinheiro do PCC leva "laranjas" à prisão pela PF**. CAMPO GRANDE NEWS, 31 ago. 2020. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/movimentacao-do-dinheiro-do-pcc-leva-laranjas-a-prisao-pela-pf>. Acesso em: 05 set. 2020.

VARELLA, Dráuzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WACQUANT, Löic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

WALMSLEY, R. World Prison Brief, Institute for Criminal Policy Research at Birkbeck, University of London. **World Female Imprisonment List fourth edition: Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners**. 2017. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_prison_4th_edn_v4_web.pdf. Acesso em: 24 ago. 2020.

ZUBA, Fernando. **PF cumpre 600 mandados em operação contra facção criminosa; Justiça bloqueia até R\$ 252 milhões**. G1, Belo Horizonte, 31 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/mg/minas-gerais/noticia/2020/08/31/operacao-da-pf-cumpre-mandados-contrafacao-criminosa-em-19-estados-e-no-df.ghtml>. Acesso em: 12 out. 2020.

THE SELF-FEEDING CYCLE OF THE BRAZILIAN PENITENTIARY SYSTEM AND THE EXPLOSION OF THE FEMALE PRISON POPULATION IN THE NORTHEAST

ABSTRACT

This article will address the exponential growth of the female prison population in the Northeast and the configuration pattern of Brazilian criminal policy, based on studies about the penal structures. Initially, will be seen how the female emancipation, unassisted, constituted circumstances that led women to criminality. Then, will be collected data that allow to trace the profile of the incarcerated woman and the place of these women in crime to, in the sequence, see how a penal policy focused on incarceration inserts the prison system in a cycle that fosters its own collapse, constituting one of the determining thresholds for the explosion of the prison population. That said, the study elaborated becomes fundamental to the Law since starting from the analysis of a specific group, it is possible a better understanding about the configuration of the prison as a whole. To this end, the methodology used consists of applied research, using the deductive and dialectical methods and auxiliary methods (historical, quantitative and qualitative), as well as bibliographic research and articles from the legal and anthropological areas.

Keywords: Woman. Penal law. Prison system. Selectivity. Collapse.